

LEI Nº 679

Institui parágrafos no artigo 176 do Código Tributário
Municipal

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas de
creta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - No artigo 176 do Código Tributário -
Municipal, ficam incluídos os seguintes parágrafos:

§ 1º - Os estabelecimentos bancários e simila-
res, inclusive agência, escritório e congêneres, ficam su-
jeitos ao imposto a que se refere a receita bruta de comis-
sões, juros e descontos, sobre cobrança por conta de ter-
ceiros, transferência de Valores por cheques e ordens de -
remessa e outros serviços prestados, que não configurarem
por si sós, fato gerador de imposto da União ou do Estado -
sem prejuízo das taxas, instituídas pelo Código Tributá -
rio a que estiverem sujeitos.

§ 2º - Os contribuintes referidos no parágrafo
anterior, ficam sujeitos ao imposto de 0,01 (um centé-
simo por cento) sobre o montante de depósitos, sem prejui-
zo das taxas instituídas pelo Código Tributário a que esti-
verem sujeitos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas,
17 de novembro de 1967.

Derby Pereira

Prefeito Municipal

Genaro Guimarães Machado

Secretário

*de bancare
para o arquivo
17/11/67
WPR*